

CENTRO DE BIOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA APLICADA À SAÚDE
(Aprovado na Reunião do Colegiado, em 01/09/2021)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
Das Finalidades

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Biologia Aplicada à Saúde (PPGBAS) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), em níveis de Mestrado e Doutorado, tem por finalidade a formação de recursos humanos para o ensino e pesquisa, capazes de realizar projetos de investigação científica, incluindo aspectos de planejamento, delineamento, execução, análise e publicação, contribuindo com o avanço do conhecimento científico e tecnológico em biologia aplicada à saúde, em especial, humana.

CAPÍTULO II
Da Administração do Programa

Art. 2º - O Programa é vinculado ao Centro de Biociências-CB/UFPE, em conformidade com a Resolução Nº 19/2020 do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE). O Programa é sediado no Laboratório de Imunopatologia Keizo Asami (LIKA) da UFPE.

Art. 3º - O Programa é administrado pelo Colegiado, pela Comissão Colegiada Docente, pela Comissão de Autoavaliação (CAA) e pela Coordenação do Programa. Na ausência do(a) coordenador(a), preside o colegiado e as comissões:

I. - Vice-Coordenador do Programa;

II. - Membro mais antigo do Colegiado do PPGBAS;

Parágrafo único - O Colegiado do PPGBAS é o seu órgão máximo de deliberação, sendo a Comissão de Pós-Graduação e de Pesquisa (CPGP) do Centro de Biociências e a Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFPE os órgãos imediatamente superiores.

SEÇÃO I
Do Colegiado

Art. 4º - O Colegiado é o órgão superior do Programa, com funções normativas, deliberativas e de supervisão.

Art. 5º - O Colegiado é composto pelos docentes permanentes do Programa; por 01 (um) representante técnico administrativo; por um 01 (um) representante discente do Mestrado e 01 (um) representante discente do Doutorado, eleitos dentre e pelos discentes regulares do Programa com mandato de um ano, podendo ser reconduzido por mais um ano no caso de discente de Doutorado, respeitado o disposto no Estatuto da UFPE.

Art. 6º - Das votações participarão todos os docentes permanentes do Colegiado, inclusive seu Coordenador, que, em caso de empate, terá ainda o voto de qualidade. Os docentes colaboradores e visitantes podem participar do colegiado, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 7º - O Colegiado de Programa de Pós-Graduação reunir-se-á, quando convocado pelo Coordenador ou por, no mínimo, metade dos seus membros mais um.

Parágrafo Único - O Colegiado de Programa de Pós-Graduação deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

Art. 8º - As reuniões presenciais e não-presenciais (realizadas de forma virtual por correio eletrônico, videoconferência ou qualquer outra ferramenta que possibilite a discussão conjunta entre os membros) do Colegiado do PPGBAS serão

convocadas pela Coordenação do Curso e somente ocorrerão ou serão válidas com quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, participação de 50% mais um do número total de membros que o compõe.

Art. 9º - Compete ao Colegiado do Programa:

I- Auxiliar a Coordenação do PPGBAS no desempenho de suas atribuições;

II. Coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, administrativo e orçamentário do Programa;

III - Acompanhar a elaboração e a implementação de um Planejamento Estratégico para este PPG, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES;

IV - Instituir a Comissão de Auto avaliação observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;

V - Deliberar sobre o Regimento Interno e as Normativas Internas deste PPG, e suas posteriores alterações;

VI - Deliberar sobre alterações na Estrutura Curricular do PPGBAS e seu devido encaminhamento à PROPG;

VII - Implementar as determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE;

VIII - Deliberar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

IX - Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

X - Homologar o parecer dos relatores do PPGBAS sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG, nos termos das normas pertinentes;

XI - Eleger a coordenação e a vice-coordenação do PPGBAS, por meio de eleição própria;

XII - Homologação de bancas de qualificação de mestrado e doutorado e defesas de mestrado e doutorado;

XIII- Criar a Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento (CCRD) bem como homologar o relatório de avaliação desta comissão;

XIV- Deliberar sobre alterações nas áreas de concentração e linhas de pesquisa.

Art. 10 - Recursos às decisões do Colegiado de Programa devem ser dirigidos à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE da UFPE.

SEÇÃO II Do Coordenador do Programa

Art. 11 - O Programa de Pós-Graduação, conforme definido no Art. 1º, terá um Coordenador e um Vice-Coordenador eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa, entre os docentes que o compõem e tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e membro permanente do PPGBAS, homologados pelo Conselho Departamental do Centro de Biociências e designados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador e como prevê este Regimento

Art. 12 - Ao Coordenador de Programa, compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Solicitar as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III. Organizar o calendário acadêmico do PPGBAS, submetendo ao colegiado, observando o calendário de matrículas estabelecido pelo CEPE; bem como a divulgação dos componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo;
- IV. Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pelo gerenciamento dos serviços de escolaridade da Secretaria do PPGBAS, observando-se a sistemática estabelecida pela PROPG e demais unidades institucionais competentes;
- V. Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VI. Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes, recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- VII. Apresentar o relatório anual das atividades do PPGBAS à PROPG, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da UFPE;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à pós-graduação stricto sensu, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE, no Regimento Interno e em Normativa Interna do PPGBAS;
- IX - Divulgar a homologação do calendário acadêmico proposto pela UFPE;
- X. Articular-se com a PROPG e a direção da unidade a que estiver administrativamente vinculado, a fim de compatibilizar o funcionamento do PPGBAS com as diretrizes delas emanadas;
- XI. Encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG;
- XII. Adotar as providências que se fizerem necessárias para o funcionamento do PPGBAS, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal.

SEÇÃO III

Da Comissão Colegiada Docente

Art. 13 - A Comissão Colegiada Docente (CCD) do PPGBAS será constituída por, no mínimo, 05 (cinco) membros titulares: a) O Coordenador do Programa e mais 4 (quatro) docentes do núcleo permanente do PPGBAS, além de dois suplentes do núcleo permanente do PPGBAS, todos indicados pelo coordenador e aprovados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único - Os membros docentes da CCD, titulares e suplentes, serão eleitos pelo Colegiado, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogados por mais dois anos.

Art. 14 - A CCD poderá apreciar e decidir sobre todas as matérias relacionadas às atribuições do Colegiado, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

- I - Mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do

PPGBAS;

II - Eleição do coordenador e vice-coordenador do PPGBAS;

III - Credenciamento e descredenciamento de docentes.

Art. 15 - Das decisões da CCD, deverão ser encaminhados os informativos ao Colegiado, dos quais caberão recurso ao Colegiado do PPGBAS e às instâncias superiores da UFPE.

SEÇÃO IV Da Comissão de Autoavaliação (CAA)

Art. 16. A Comissão de Autoavaliação (CAA) do PPGBAS tem por objetivo elaborar e implementar o processo de autoavaliação, além de elaborar o planejamento estratégico junto com a CCD e acompanhar os índices de crescimento do PPGBAS.

§ 1º A CAA do PPGBAS será composta por, no mínimo: coordenador do PPGBAS; 3 (três) docentes; 01 (um) representante discente; um suplente docente e um suplente representante discente.

§ 2º A CAA será eleita pelo Colegiado do Curso para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º A comissão será presidida pelo coordenador do PPGBAS;

Art. 17. São atribuições da CAA:

I. Conceber e desenvolver ações relacionadas à autoavaliação do programa, a fim de detectar os pontos fortes, as potencialidades, os pontos fracos, as oportunidades e metas do PPGBAS;

II. Estabelecer a necessária articulação entre o planejamento estratégico do PPGBAS e avaliação externa realizada pela CAPES, conforme as indicações da ficha estabelecida pela área de avaliação;

III. Elaborar instrumentos e critérios avaliativos a fim de aferir o desenvolvimento do estudante; o desempenho do corpo docente e do corpo técnico; e o qualidade do programa de forma global;

IV. Divulgar os resultados das avaliações realizadas, preferencialmente em mais de um formato e com atenção ao cronograma das tomadas de decisão posteriores;

V. Fornecer relatório para embasar a tomada de decisões pelas instâncias executivas e deliberativas do PPGBAS, assim como subsidiar o planejamento das ações de desenvolvimento/consolidação do programa;

VI. Avaliar a própria sistemática de autoavaliação adotada, com vistas a amadurecê-la e aperfeiçoá-la;

VII. Propor à Comissão Colegiada Docente, ao Colegiado e à Coordenação a elaboração/revisão de Normativas Internas do PPGBAS.

CAPÍTULO III Do Corpo Docente

Art 18. O corpo docente do PPGBAS é constituído por docentes da UFPE, pesquisadores externos à UFPE, professores aposentados, todos com título de doutor e também pós-doutorandos cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo colegiado.

§ 1º Os docentes poderão ser credenciados como docentes permanentes, colaboradores ou visitantes conforme normativas internas deste PPG e critérios avaliativos do comitê de área CB-I da CAPES.

§ 2º Os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes serão previstos em normativa interna do PPGBAS.

§ 3º Docentes Permanentes são os que atuam no PPGBAS de forma contínua, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação, constituindo o núcleo principal de docentes, atendidos os critérios de credenciamento definidos pelo Programa.

§ 4º Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o PPGBAS, atendidos os critérios de credenciamento definidos pelo Programa, ministrando disciplinas, orientando discentes e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo Comitê de Área, além de Pós-doutorandos cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo Colegiado.

§ 5º Docentes Visitantes são os docentes ou pesquisadores que colaborem, por um período contínuo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGBAS, permitindo-se que atuem como orientadores, atendidos os critérios de credenciamento definidos pelo Programa.

Art. 19. São atribuições do corpo docente:

I- Ministrar componentes curriculares, participar de comissões examinadoras, organizar seminários, eventos científicos, processos seletivos e demais atividades promovidas pelo PPGBAS.

Parágrafo único - Os docentes permanentes e colaboradores devem ministrar, preferencialmente, uma vez ao ano, disciplina como coordenador ou colaborador, sendo obrigado a ministrar disciplinas em pelo menos dois momentos no quadriênio.

II- Orientar e coorientar discentes do programa;

III- subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do discente no estágio em docência;

IV- Coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa vinculados ao PPGBAS;

V- Manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela Coordenação do PPGBAS, além da comprovação de sua produção acadêmica;

VI- Emitir parecer sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes.

VII- Desenvolver pesquisas que resultem em produção científica, preferencialmente vinculadas aos discentes, divulgada em periódicos indexados.

VIII - Participar das reuniões do colegiado, sendo obrigatória a presença dos membros permanentes.

CAPÍTULO IV Dos Orientadores e Coorientadores

Art. 20 - Os docentes orientadores devem ser membros permanentes, colaboradores e visitantes do corpo docente do PPGBAS.

Parágrafo único: No caso de orientação por membro visitante no exterior, deverá ser indicado um membro do Corpo Docente, entre permanentes ou colaboradores, como coorientador.

Art. 21 - São atribuições do docente orientador:

I. Orientar o discente no trabalho de pesquisa, desde sua concepção até a redação final;

- II. Promover o bom andamento do projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;
- III. Atuar na captação de recursos financeiros para custear o desenvolvimento dos projetos de pesquisa de seus orientados;
- IV. Os orientadores podem indicar o(s) coorientador(es) para a coordenação do PPGBAS justificando a importância da inclusão no comitê de orientação.

Parágrafo único: Para solicitação de inclusão de coorientador(es) no último ano de doutorado e mestrado o orientador deverá encaminhar justificativa ao Colegiado;

- V. Autorizar o mestrando a apresentar a sua dissertação e o doutorando a sua tese;
- VI. Sugerir ao Coordenador os nomes dos integrantes da banca examinadora e a data para a realização da apresentação das dissertações e teses de seus orientandos;
- VII. Presidir a banca de defesa da dissertação ou tese de seus orientandos.

Art. 22 - Compete ao(s) coorientador(es) auxiliar o orientador na execução de suas funções.

CAPÍTULO V Da Admissão ao Programa

Art. 23 - A admissão de discentes no PPGBAS se dará em fluxo contínuo por meio de processo de seleção e admissão.

Art. 24 - Para concorrer ao Curso de Mestrado exige-se graduação reconhecida pelo MEC, compatível com as áreas de Ciências Biológicas e Ciências da Saúde, ou aquelas que façam interface com essas áreas; para concorrer ao Curso de Doutorado, exige-se Mestrado compatível com as áreas de Ciências Biológicas e Ciências da Saúde, ou aquelas que façam interface com essas áreas, realizadas em instituições reconhecidas pela CAPES/MEC.

Parágrafo único: - Admitir-se-á candidatos ao doutorado sem o título de mestre, que apresente no mínimo 03 artigos publicados, sendo pelo menos 01 como primeiro ou último autor, em revistas de excelência, reconhecidas pela área de Ciências Biológicas I, conforme previsto no respectivo edital de seleção.

Art. 25 - Os critérios para seleção e classificação dos candidatos aos cursos de mestrado e doutorado obedecerão às normas definidas em edital público e divulgados na página do Programa.

Art. 26 - O processo classificatório será realizado por meio de análise do *curriculum vitae* dos candidatos e outras provas que o Colegiado considerar pertinentes e explicitadas em edital público.

Art. 27 - Também será permitida a admissão de discentes por meio de:

I - Transferência interna (oriunda de outros PPGs da UFPE) ou externa (oriunda de PPGs de outras instituições nacionais, devidamente reconhecidos pela CAPES);

II - Programas internacionais de bolsas;

III - Convênio de cotutela, observada norma específica estabelecida pelo CEPE/UFPE;

IV - Convênio de cooperação internacional e/ou nacional firmado entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa.

Art. 23 - Será exigido dos discentes, de mestrado e doutorado, suficiência em língua inglesa, a qual será definida de acordo com o edital de seleção vigente.

CAPÍTULO VI Das Matrículas

Art. 28 - A matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção será assegurada, obedecidos a ordem de classificação e o limite de vagas, de acordo com os prazos estabelecidos pela PROPG e homologados pela CPPG/CEPE no calendário de matrícula.

Art. 29 - O discente ingressante deverá apresentar qualquer documentação que seja requerida pela Coordenação para realização de seu cadastro no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) ou equivalente, sob a pena de perda da vaga no curso para o qual foi aprovado.

Art. 30 - É responsabilidade do discente realizar sua matrícula e renovação de matrícula a cada semestre.

Parágrafo único: A não realização/renovação da matrícula será considerada como abandono do curso, implicando na perda do vínculo com o PPGBAS.

Art. 31 - O discente que, por motivo de força maior, necessitar interromper seus estudos, poderá solicitar ao Coordenador do Programa, por escrito, o trancamento de sua matrícula, devendo o pedido ser acompanhado do parecer do orientador.

Parágrafo Único - O discente de mestrado ou doutorado poderá trancar sua matrícula por um período máximo de seis meses.

Art. 32. Alunos especiais de Pós-Graduação (que não tenham vínculo com o PPGBAS ou com nenhum PPG da UFPE) poderão cursar disciplinas isoladas, mediante a abertura de vagas pela Coordenação, preenchimento de requerimento, recolhimento de taxa (conforme previsto em legislação em vigor na UFPE) e aceite pelo docente responsável pela disciplina.

Parágrafo único: A matrícula prevista no caput não confere vínculo ao aluno especial com o PPGBAS.

Art. 33 - Com a matrícula, o aluno assume o compromisso de submeter-se ao presente Regimento e aos demais Regimentos e Estatutos da UFPE.

CAPÍTULO VII Do Regime Didático

Art. 34 - A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a quinze horas aula, teórica ou prática, ou outras atividades desenvolvidas sobre responsabilidade de cada docente regente da disciplina.

§ 1º - O mestrando deverá integralizar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos e o doutorando um mínimo de 28 (vinte e oito) créditos, sendo 08 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias e o restante em disciplinas eletivas, para se habilitar à defesa de dissertação ou tese, respectivamente.

§ 2º - A obrigatoriedade de realização do Estágio de Docência será de acordo com as normas vigentes da CAPES.

§ 3º A critério do orientador, créditos eletivos poderão ser exigidos para melhor adequar o perfil do candidato ao processo formativo.

Art. 35 - O ensino será ministrado por meio de componentes curriculares, a cargo dos docentes do PPGBAS.

§ 1º - As atividades de componentes curriculares dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGBAS serão realizadas de forma presencial, ou também ministradas por meio de plataformas e ferramentas caracterizadas como atividades acadêmicas remotas.

Art. 36 - A permanência mínima dos discentes no Programa, nos níveis de mestrado e doutorado, é de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, contados a partir do mês/ano da matrícula. Os prazos máximos regulares são de 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado.

§ 1º - Os prazos máximos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados, excepcionalmente, por até seis meses para mestrado e até doze meses para doutorado, por justificativa do orientador, com aprovação do Colegiado, desde que o discente tenha cumprido todos os créditos, conforme § 1º do art. 28 deste Regimento Interno.

§ 2º - O tempo de duração dos cursos de mestrado e doutorado, nos termos deste artigo, não implica concessão de bolsa por período similar, exceto caso de prorrogação por motivo de gestação, conforme previsto em normativa da CAPES.

§ 3º - Os casos omissos serão levados ao Colegiado do PPGBAS para avaliação e deliberação.

Art. 37 - O Colegiado do curso poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas de cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UFPE ou de outras instituições, cursadas há no máximo 5 (cinco) anos, tanto para o Mestrado como para o Doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi cursada. O número de créditos que podem ser aproveitados é de no máximo 6 créditos (mestrado e doutorado) em disciplinas eletivas.

§ 1º - A solicitação deve ser feita pelo discente, com a anuência do orientador, através de declaração ou e-mail enviado à coordenação/secretaria do PPGBAS, acompanhada do histórico e da respectiva ementa da disciplina, com aprovação, no mínimo de conceito “B”.

Art. 38 - Todos os créditos obtidos no curso de Mestrado do PPGBAS serão computados para o Doutorado, sendo as disciplinas dispensadas.

Art. 39 - Em cada disciplina, os discentes serão avaliados pelo docente por meio de critérios previamente definidos, que poderão incluir um ou mais dos seguintes instrumentos: provas escritas, trabalhos escritos individuais ou em grupo, avaliações orais e participação em aulas (a qual inclui assiduidade, empenho e qualidade das contribuições do discente). Com base nestes critérios, o docente atribuirá a cada discente um conceito variando de A a D, de acordo com a seguinte classificação:

- A - (9,0 A 10,0) excelente, com direito a crédito;
- B - (8,0 a 8,9) bom, com direito a crédito;
- C - (7,0 A 7,9) regular, com direito a crédito;
- D - (6,0 A 6,9) insuficiente, sem direito a crédito.
- F - Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

Art. 40 - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do discente, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma: A=4; B=3; C=2; D=1 e F = 1.

Parágrafo Único - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$CR = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$$

Onde:

CR - coeficiente de rendimento;

Ni - valor numérico do conceito da disciplina “i”;

Ci - número de créditos da disciplina “i”.

Art. 41 - Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançarem os conceitos da disciplina no SIGAA.

Art. 42 - Estará automaticamente desligado do Programa o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. Não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;

- II. Ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
- III. Não obter Coeficiente de Rendimento (CR) mínimo de 3,00;
- IV. No caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;
- V. No caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;
- VI. Ter sido reprovado no exame de qualificação, conforme definido neste regimento.

§ 1º O discente desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 2º Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao PPGBAS do qual tenha sido desligado por mais de uma vez.

Art. 43 - As seguintes atividades na área de conhecimento dos projetos dos discentes de Mestrado e Doutorado poderão ser computadas como créditos especiais mediante solicitação do orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa, não excedendo o número de 04 (quatro) créditos:

I – trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido e sistema referencial adequado;

II – depósito de patentes

III – publicação de trabalho completo em anais (ou similares);

IV – livro ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento;

V – capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais nacionais e internacionais;

VI – participação em congresso científico com apresentação de trabalho, cujo resumo seja publicado em anais (ou similares);

VII - Coorientação de estagiários de iniciação científica - A coorientação de um discente de graduação, em projeto de Iniciação Científica, será uma atividade altamente estimulada para os discentes de pós-graduação. Quando tal coorientação resultar em trabalho publicado e/ou comunicação em congresso. Caberá ao orientador a supervisão dessa atividade entre os seus discentes de doutorado.

VIII - Participação em curso de atualização em biologia, ministrado para professores do ensino público da rede oficial do estado ou município, coordenado por um docente permanente ou colaborador do Programa.

§ 1º - Poderão ser computados até 04 (quatro) para as atividades dos incisos I e II. Para as demais atividades deste artigo, poderão ser computados até 02 (dois) créditos).

§ 2º – Para fins de atribuição de créditos especiais, as atividades relacionadas nos incisos deste artigo deverão ser exercidas e comprovadas no período em que o discente estiver regularmente matriculado no curso.

Art. 44 - Os discentes de mestrado e doutorado apresentarão à Coordenação do PPGBAS ou à Comissão específica designada pela mesma, anualmente, as atividades desenvolvidas, em forma de seminários, referentes ao projeto de pesquisa, acompanhado do seu histórico escolar, resultados obtidos e artigos aceitos ou publicados, submetidos às revistas especializadas, ou outros tipos de produções científicas e técnicas.

CAPÍTULO VII

Do Exame de Qualificação, da Defesa Dissertação e da Defesa de Tese.

SEÇÃO I

Do Exame de Qualificação

Art. 45 - O discente de doutorado submeter-se-á ao exame de qualificação como requisito para obtenção do grau de doutor.

Art. 46 - O exame de qualificação requer que o discente:

- I. Tenha completado os 28 créditos;
- II. Realize o exame no máximo até 30 (trinta) meses, após a 1ª matrícula.

Art. 47 - A banca do exame de qualificação será constituída pelo orientador e por 2 (dois) ou mais examinadores, dos quais pelo menos 1 (um) deve ser externo ao programa.

Parágrafo único - A constituição da banca, data e horário do exame de qualificação, serão aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 48 - O exame de qualificação constará da defesa de um relatório apresentado pelo discente, contendo o projeto em desenvolvimento com relato das atividades já executadas, sendo apresentados na forma de trabalhos acadêmicos e/ou tecnológicos e perspectivas futuras, de forma presencial ou não presencial (videoconferência).

§ 1º - O discente fará a apresentação do seu relatório em sessão pública ou privada, mediante solicitação justificada do orientador, perante a banca examinadora.

§ 2º - Após a apresentação do discente, a banca procederá a arguição, que não terá caráter público, abrangendo além dos aspectos relacionados ao relatório, também conhecimentos de Biologia Aplicada à Saúde, referentes à área de conhecimento a qual o discente esteja vinculado.

§ 3º - Será aprovado no exame de qualificação, o discente que obtiver um conceito denominado: Aprovado, por todos os membros da banca examinadora.

§ 4º - O discente que obtiver o conceito denominado: Reprovado, deverá repetir o exame num prazo de 03 (três) meses após a realização do primeiro, perante a mesma banca.

Art. 49 - O discente que não obtiver aprovação após o segundo exame de qualificação será desligado do Programa.

SEÇÃO I Da Dissertação de Mestrado e sua Defesa

Art. 50 - Para solicitar a defesa da dissertação, o discente deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I. Estar matriculado no Programa há pelo menos 12 meses;
- II. Ter completado pelo menos 24 créditos;
- III. Ter autorização do orientador para realização da defesa pública.

Art. 51 - A redação da dissertação deverá ser apresentada, preferencialmente, sob a forma de artigo científico, ou de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 52- O discente deverá entregar aos membros da banca examinadora um exemplar da dissertação (em versão impressa ou digital), com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à data marcada para a defesa.

Art. 53 - Caso o orientador considere que a dissertação não se encontra em condições de ser submetida à avaliação por comissão examinadora, ele deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único - No caso de o orientador considerar que a dissertação não se encontra em condições de ser submetida à avaliação por comissão examinadora, o discente poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval de seu orientador. Nesta situação, o Colegiado indicará os componentes da comissão examinadora e a data prevista de defesa.

Art. 54 - A defesa da dissertação será de caráter público, perante banca examinadora, apresentado de forma presencial ou

não presencial (videoconferência), constituída e presidida pelo orientador e mais dois membros titulares, além de dois membros suplentes. Os membros da banca serão docentes com título de doutor, sendo pelo menos um externo ao Programa, inclusive um suplente externo.

§ 1º - No caso do parágrafo único do art. 53, a presidência da comissão examinadora será indicada pelo Colegiado do PPGBAS.

§ 2º - O mestrando apresentará sua dissertação perante a banca em até 40 min.

§ 3º - A cada Membro da Banca Examinadora será reservado um tempo máximo 30 (trinta) minutos, incluindo as respostas do candidato, com 10 (dez) minutos de tolerância.

§ 4º - É vedada a participação na Comissão Examinadora de docente ou pesquisador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

Art. 55 - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre apenas uma das seguintes menções: I. Aprovado; II. Reprovado.

Parágrafo único - O candidato só será considerado aprovado se receber menção APROVADO de, no mínimo, dois membros examinadores.

Art. 56 - Em caso de atribuição da menção APROVADO e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o discente estará imediatamente apto a realizar o depósito da dissertação na Biblioteca Central, conforme o § 4º do Art. 67 da Resolução 19/2020-CEPE.

Art. 57 - Em caso de atribuição da menção APROVADO e sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora a serem realizadas em versão final da dissertação, serão adotados os seguintes procedimentos:

§ 1º O discente deverá efetuar as correções solicitadas pela Comissão Examinadora no prazo máximo 12 meses.

§ 2º O orientador deverá emitir declaração, atestando que as correções solicitadas foram realizadas pelo discente e que está de acordo com a versão a ser entregue à Coordenação.

§ 3º A Coordenação disponibilizará a documentação necessária para realização do depósito quando o discente entregar a versão final corrigida e a declaração do orientador a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 58 - Para a obtenção do grau de Mestre em Biologia Aplicada à Saúde, o concluinte deverá ter sido APROVADO pela Comissão Examinadora, ter efetuado o depósito da versão final da dissertação na Biblioteca Central da UFPE, além de ter atendido todas as demais exigências estabelecidas neste Regimento Interno e Normativas Internas do Programa, nas Resoluções e Portarias dos Órgãos Deliberativos Superiores, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, observando os prazos e procedimentos vigentes nas normas

Art. 59 - Em caso de atribuição da menção REPROVADO, o discente perderá o vínculo com o PPGBAS, sem a obtenção do grau pretendido.

SEÇÃO III

Da Tese de Doutorado e sua Defesa

Art. 60 - Para solicitar a defesa da tese, o discente deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I. Estar matriculado no Programa há pelo menos 24 meses;
- II. Ter completado pelo menos 28 créditos;
- III. Ter sido aprovado no exame de qualificação;
- IV. Ter produção científica e/ou tecnológica definida em normativa interna do PPGBAS;

V. Ter autorização do orientador para realização da defesa pública.

Art. 61 - A redação da tese deverá ser apresentada, preferencialmente, sob a forma de artigo científico, ou de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 62 - O discente deverá entregar aos membros da banca examinadora um exemplar da tese (em versão impressa ou digital), com antecedência mínima de 20 (vinte) dias à data marcada para a defesa.

Art. 63 - Caso o orientador considere que a tese não se encontra em condições de ser submetida à avaliação por comissão examinadora, ele deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único - No caso de o orientador considerar que a tese não se encontra em condições de ser submetida à avaliação por comissão examinadora, o discente poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval de seu orientador. Nesta situação, o Colegiado indicará os componentes da comissão examinadora e a data prevista de defesa.

Art. 64 - A defesa da tese será de caráter público, perante banca examinadora, constituída e presidida pelo orientador e mais quatro membros titulares, além de dois membros suplentes. Os membros da banca serão docentes com título de doutor, sendo pelo menos dois externos ao Programa, inclusive um suplente externo.

§ 1º - No caso do parágrafo único do art. 62, a presidência da comissão examinadora será indicada pelo Colegiado do PPGBAS.

§ 2º - O doutorando apresentará sua tese perante a banca em até 50 min.

§ 3º - A cada Membro da Banca Examinadora será reservado um tempo máximo de 30 (trinta) minutos, incluindo as respostas do candidato, com 10 (dez) minutos de tolerância.

§ 4º - É vedada a participação na Comissão Examinadora de docente ou pesquisador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

Art. 65 - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Doutor apenas uma das seguintes menções: I. Aprovado; II. Reprovado.

Parágrafo único - O candidato só será considerado aprovado se receber menção APROVADO por, no mínimo, quatro membros examinadores.

Art. 66 - Em caso de atribuição da menção APROVADO e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o discente estará imediatamente apto a realizar o depósito da dissertação na Biblioteca Central, conforme o § 4º do Art. 67 da Resolução 19/2020-CEPE.

Art. 67 - Em caso de atribuição da menção APROVADO e sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora a serem realizadas em versão final da tese, serão adotados os seguintes procedimentos:

§ 1º O discente deverá efetuar as correções solicitadas pela Comissão Examinadora no prazo máximo 12 meses.

§ 2º O orientador deverá emitir declaração, atestando que as correções solicitadas foram realizadas pelo discente e que está de acordo com a versão a ser entregue à Coordenação.

§ 3º A Coordenação disponibilizará a documentação necessária para realização do depósito quando o discente entregar a versão final corrigida e a declaração do orientador a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 68 - Para a obtenção do grau de Doutor em Biologia Aplicada à Saúde, o concluinte deverá ter sido APROVADO pela Comissão Examinadora, ter efetuado o depósito da versão final da tese na Biblioteca Central da UFPE, além de ter atendido

todas as demais exigências estabelecidas neste Regimento Interno e Normativas Internas do Programa, nas Resoluções e Portarias dos Órgãos Deliberativos Superiores, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, observando os prazos e procedimentos vigentes nas normas.

Art. 69 - Em caso de atribuição da menção REPROVADO, o discente perderá o vínculo com o PPGBAS, sem a obtenção do grau pretendido.

CAPÍTULO IX Da Mudança de Nível

Art. 70. Será permitida a passagem de discentes do Mestrado Acadêmico para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado, de acordo com os critérios estabelecidos em normativa interna do PPGBAS.

Parágrafo único - No caso mudança de nível de que trata este artigo, o discente deverá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado.

CAPÍTULO X Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 71 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGBAS e, se necessário, encaminhados às Câmaras de Pós-Graduação e Pesquisa da PROPG, para uma decisão final.

Art. 72 - Este Regimento entrará em vigor quando da sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.